



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias do Sistema de Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal higienizar os ônibus e dá outras providências, durante o período de pandemia ocasionada pelo surto de coronavírus - COVID-19

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de as operadoras (concessionárias) do Sistema de Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal higienizar os ônibus, durante o período de pandemia ocasionada do surto de coronavírus - COVID-19.

§ 1º – Para fins de aplicação desta lei, a higienização no interior dos ônibus deverá ser realizada cada vez que o veículo chegar no terminal.

§ 2º - A higienização deverá ser realizada, em especial, nos pontos de contato com as mãos dos usuários e no sistema de ar condicionado.

§ 3º - A limpeza externa dos ônibus deverá ser realizada com água e sabão, pelo menos 1 (uma) vez ao dia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura busca assegurar, de forma expressa, uma série de medidas que o Ministério da Saúde tem recomendado aos estados, como evitar aglomerações e suspender gradualmente aulas em estados com maior número de infectados. Mas uma situação é certa: as cidades brasileiras ainda não pararam e os meios de transporte seguem funcionando.

Com efeito, por todo o país, empresas de transportes públicos, carros de aplicativo, operadoras de ônibus intermunicipais e companhias aéreas têm reforçado a limpeza dos veículos para garantir a segurança dos usuários e dos funcionários.

Um estudo do Instituto Nacional de Saúde, agência do governo dos Estados Unidos, revelou que o COVID-19 pode sobreviver fora do organismo humano por várias horas ou até três dias em determinadas superfícies. Daí a importância em manter sempre limpos os espaços com intenso trânsito de pessoas.

O presente projeto de lei, determina que, para os veículos, haja limpeza total, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como no sistema de ar condicionado. Isso é importante porque, atualmente, a orientação é que, por fora, os veículos sejam lavados e, no interior, seja feita uma higienização básica.

Fato é que, neste momento, se faz necessário o planejamento e a implementação de ações que visem mitigar os riscos de contaminação.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, março de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128**, **Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2020, às 12:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0083560** Código CRC: **ADA3B4A2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00012470/2020-40

0083560v4



PROPOSIÇÃO - PL 1088/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 31 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 31/03/2020, às 18:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0086296** Código CRC: **3D9C1B25**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012470/2020-40

0086296v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 31 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 04/04/2020, às 09:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0086391** Código CRC: **B93341FA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012470/2020-40

0086391v2